



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 61/2023.

Maringá, 22 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo criar a Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá.

A criação da Escola de Gestão de Pessoas, passo importante na capacitação dos servidores municipais, se tornará uma ferramenta importante para aprimorar a formação dos servidores públicos, promovendo um melhor desempenho em suas funções e melhorando a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, pode ser um espaço de reflexão e discussão sobre temas relevantes para a gestão pública, possibilitando a atualização constante dos servidores e a troca de experiências entre os diversos órgãos e setores da administração pública.

A Escola de Gestão de Pessoas tem potencial para contribuir para a disseminação de uma cultura de transparência e responsabilidade, fortalecendo as práticas de governança e gestão pública e promovendo uma maior participação da sociedade nas decisões políticas. E ainda, a criação de uma Escola de Gestão de Pessoas ocasionará um impacto positivo na economia do município, ao atrair servidores com conhecimento aprofundado e contribuir para o desenvolvimento de uma mão de obra qualificada em áreas relacionadas à gestão pública.

Importante destacar que a escola de gestão já tem enquadramento em dotação específica no Município, conforme manifestação da SEGEP, sendo amoldado a Gratificação por Exercício de Funções, cujo quantitativo de cursos é limitado ao orçamento previsto para cada exercício, conforme Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 23/05/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 23/05/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 23/05/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1824421** e o código CRC **34B13EDD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Cria a Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá, com a finalidade de atuar na capacitação, treinamento e desenvolvimento dos agentes públicos e partes interessadas no cumprimento do interesse público, vinculada a Administração Direta do poder executivo municipal.

Art. 2º São objetivos da Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá:

I - aprimorar a formação do agente público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas aos programas da gestão visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II - a gestão e regulação normativa referente à capacitação, treinamento e desenvolvimento dos agentes públicos;

III - promover a integração entre as secretarias e administrações diretas e indiretas municipais, e instituições de ensino objetivando efetivar ações educacionais que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão;

IV - a gestão e o mapeamento de informações concernentes aos cursos ofertados pela Administração direta e indireta do Município de Maringá;

V - promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública direta e indireta;

VI - desenvolver cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento sob medida para demandas específicas da Administração Pública direta e indireta;

VII - incentivar e respaldar a criação de Centros de Formação e Desenvolvimento na Administração Pública direta e indireta para o atendimento de demandas específicas de capacitação e treinamento;

VIII - alinhar os planos de capacitação anual dos Centros de Formação e Desenvolvimento, da Administração direta e indireta, à política de desenvolvimento de recursos

humanos, diretrizes e estratégias da gestão municipal, para fins de planejamento integrado, execução financeira coordenada e avaliação global de resultados;

IX - mapear as competências essenciais de gestão pública a serem desenvolvidas, de modo integrado à política de desenvolvimento de recursos humanos, diretrizes e estratégias da gestão municipal;

X - analisar os planos de capacitação anual dos diversos Centros de Formação e Desenvolvimento das Secretarias da Administração direta e indireta e alinhar as diretrizes e estratégias da Gestão do Município de Maringá, integrando esforços, otimizando recursos e mapeando prioridades de intervenção;

XI - adotar práticas avaliativas da eficiência, eficácia e efetividade da aprendizagem, refletida na melhoria da qualidade dos serviços prestados, mediante a definição de indicadores de resultados;

XII - articular com os Centros de Formação e Desenvolvimento, de modo a garantir e ampliar a convergência das ações, em consonância com as diretrizes da Gestão Municipal;

XIII - formular, divulgar e executar ações que visem o desenvolvimento de competências de gestão pública, em seus vários níveis e modalidades;

XIV - propor a celebração de captações de recursos com vistas ao aporte de inovações e transferência de tecnologias, e de termos de convênios e parcerias com entes federativos, instituições de ensino superior público, e instituições privadas, visando a formação e capacitação dos agentes públicos;

XV - buscar permanentemente a inovação dos meios didático-pedagógicos no processo de aprendizagem e nas práticas e processos de trabalho;

XVI - promover o debate de aspectos referentes aos desafios, possibilidades e inovação da administração pública direta e indireta, com vistas à melhoria contínua da capacidade de gestão;

XVII - promover a integração e gestão da base de dados da rede dos Centros Formação e Desenvolvimento, mediante sistema de informação unificado;

XVIII - implantar, manter e atualizar o Portal de Informações, de modo articulado com a rede de Centros de Formação e Desenvolvimento;

XIX - emitir parecer técnico referente à pertinência da participação dos agentes públicos em eventos de formação e desenvolvimento;

XX - identificar, fomentar e disseminar iniciativas, inovações, práticas e projetos que agreguem eficácia, eficiência e efetividade administrativa;

XXI - sistematizar ações voltadas para a formação e desenvolvimento de agentes públicos, promovendo a melhoria da qualidade da gestão pública, em conjunto com entes federativos;

XXII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º Instituir e gerir o Programa de “Banco de Talentos”, com a finalidade de sistematizar as informações curriculares dos agentes municipais, unificando e integrando os perfis profissionais, auxiliando na identificação do potencial dos agentes e valorizando seus conhecimentos e habilidades, para posterior atuação em cursos de capacitação.

Art. 4º Constituirão receitas da Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação/formação do agente público municipal;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Maringá e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinadas à Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá;

V - doações efetuadas à Escola de Gestão de Pessoas do Município Maringá;

VI - verbas oriundas de ressarcimento de processo administrativo disciplinar do poder executivo municipal;

VII - outras receitas decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. Fica criado o Fundo de Capacitação da Escola de Gestão de Pessoas, instrumento de captação e aplicação de recursos oriundos das receitas previstas neste artigo, especificamente para fins de manutenção, estruturação e custeio das atividades inerentes da Escola de Gestão de Pessoas, independentemente do exercício fiscal.

Art. 5º As unidades da Administração direta e indireta deverão observar as determinações constantes nesta Lei e nas regulamentações da Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá.

Art. 6º Fica instituída Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante em cursos promovidos pela Escola de Gestão de Pessoas para as atividades de: ministrante e palestrante, de acordo com o nível de formação, e para a atividade de apoio de tutor-monitor, cujos valores estão previstos no anexo I desta Leis.

I – a Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante será fixada no próprio ato que designar o servidor efetivo e empregado público;

II - o pagamento somente será devido no mês subsequente ao término da execução do Projeto de Curso e ratificação da Escola de Gestão de Pessoas;

III - as atividades previstas neste artigo não poderão ser realizadas por servidor que se encontre afastado de seu efetivo exercício, em virtude de:

a) licença de qualquer natureza;

b) férias;

c) viagens a trabalho;

d) afastamento por servidor que estiver à disposição de outro órgão.

IV - a gratificação de que trata este artigo é incompatível com o pagamento de serviço extraordinário.

V - o valor da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante será reajustado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores municipais.

Parágrafo único. A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante não se incorpora aos proventos da aposentadoria, nem servirá de base para cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 7º As Normas de desenvolvimento e demais orientações complementares desta lei serão estabelecidas em ato normativo pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 23/05/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 23/05/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 23/05/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1821927** e o código CRC **9CA7D287**.

ANEXO I TABELA DE VALORES

ATIVIDADES DE INSTRUÇÃO, PALESTRA e CONTEUDISTA	
NIVEL DE FORMAÇÃO (na área do projeto)	Valor da Hora/aula
Experiência em docência ou conhecimento na área	R\$ 20,00
Graduação	R\$ 30,00
Especialização (latu sensu)	R\$ 45,00
Mestrado	R\$ 70,00
Doutorado	R\$ 90,00
Pós-Doutorado	R\$ 120,00

ATIVIDADES DE APOIO	
Tutoria	R\$ 15,00
Monitoria	R\$ 10,00
Planejamento Instrucional	R\$ 15,00

